



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10º andar
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA SALÁRIOS – VENCIMENTOS – HONORÁRIOS

Os concursos realizados pelos entes públicos, entre eles prefeituras, estados e autarquias, possuem legislação própria no que diz respeito à remuneração de seus servidores, a qual é determinada pela Lei Orgânica do Município ou pelo Estatuto do Servidor. Os salários oferecidos aos servidores concursados ou comissionados são definidos de acordo com a previsão orçamentária de cada ente público, o que justifica as diferenças salariais entre um órgão e outro.

No que diz respeito à jornada de trabalho, por ser determinada por lei federal, ela deve ser observada por todos os órgãos públicos. Assim, as prefeituras que oferecerem jornada de trabalho superior à estabelecida pela Lei nº 8.856/94 deverão retificar o edital. Caso não o façam, poderá ser ajuizada ação civil junto ao Ministério Público do Trabalho para que a situação seja regularizada.

A Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às empresas privadas e filantrópicas. Quanto à questão do piso salarial nos órgãos públicos, as entidades representativas dos profissionais da saúde vêm trabalhando na aprovação do Projeto de Lei que institui o Piso Salarial Nacional. Uma vez aprovado e transformado em lei federal, seu cumprimento será obrigatório para todos os entes públicos e privados, assim como ocorre com a jornada de trabalho de 30 horas.

Para acompanhar sua tramitação e obter mais informações, poderá consultar o link abaixo:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2335266>

Com relação à diferença salarial entre fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, ela não é admissível quando o vínculo empregatício é mantido com uma empresa privada, desde que os profissionais estejam submetidos às mesmas condições previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

No caso dos órgãos públicos, essa situação pode estar prevista no Estatuto do Servidor ou na própria Lei Orgânica, sendo possível a diferenciação em razão de se tratarem de cargos e funções distintas.

Dependência Orçamentária: O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o reajuste anual não é automático e depende da existência de dotação orçamentária e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

As fases da aprovação são: **1. Iniciativa (Apresentação do Projeto de Lei); 2. Aprovação Legislativa:** O projeto é enviado para discussão e votação na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais; **3. Sanção:** Após a aprovação pelos parlamentares, a lei é sancionada e publicada no Diário Oficial

À Direção.

SINFITO-SP: Sind. Fis. Ter. Ocup. Est. SP.
Site: www.sinfitosp.org.br